



**APM Etec Jaraguá – CNPJ:
14.190.345/0001-60**

AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista – Livros Físicos

Procedimento nº 02/2022

Objeto:

Prazo para recebimento dos orçamentos/documentos: 21/11/2022 a 20/12/2022.

A Associação de Pais e Mestres da Etec Jaraguá – APM, C.N.P.J nº 14.190.345/0001-60, localizada na Rua Jairo de Almeida Machado, nº 401, cidade São Paulo/SP, cep. 02998-060, vinculada à ETEC Jaraguá, doravante chamada de unidade executora, aderente ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista – Livros, instituído, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, pela Lei nº 17.449/2021, que alterou a Lei nº 17.149/2019, regulamentado pelo Decreto 66.352/2021, AVISA a todos os interessados que se encontra aberto o procedimento simplificado, do tipo menor preço, para a contratação de **Aquisição de Materiais Bibliográficos – Livros Físicos**, referente aos recursos repassados pela Portaria nº 3345/2022, para o subprograma **destinados à aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos oferecidos, para complementação do acervo da biblioteca da Etec Jaraguá**, sendo regido nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021 e suas posteriores alterações, e pelos Princípios constitucionais da Administração Pública.

Esse Aviso, contendo as regras estabelecidas para a participação dos interessados, ficará disponível no Quadro de Aviso (Térreo), meio eletrônico interno (TV), site da Etec Jaraguá, www.etcjaragua.com, para que todos os interessados tomem conhecimento das regras e enviem, no prazo de **21/11/2022 a 20/12/2022**, pelo endereço eletrônico: e228apm@cps.sp.gov.br, e228dir@cps.sp.gov.br ou carlos.costa216632@gmail.com, ou entregue diretamente à unidade executora no endereço Rua Jairo de Almeida Machado, 401, Jaraguá – São Paulo – SP, os orçamentos com os preços propostos e os documentos requeridos, de acordo com as seguintes regras:

1. DO OBJETO



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

1.1 **Descrição.** O objeto deste procedimento visa a contratação para **aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos**, por valor total, considerando as **bases bibliográficas no site da Etec Jaraguá, com extensão em Excel, dispostos no Anexo I – Planilha de títulos bibliográficos.**

1.2 O Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE dos fornecedores participantes, para a apresentação dos orçamentos, deverá ser compatível com objeto que se pretende contratar, que será verificado junto ao site da Receita Federal do Brasil RFB, de forma a confirmar tal compatibilidade.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

2.1 **Participantes.** Desde que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste aviso e na legislação aplicável, poderão participar desse procedimento os interessados do ramo pertinente, cujo objeto social seja compatível com a contratação pretendida.

2.2 **Vedações.** Não será admitida a contratação de pessoas jurídicas:

2.2.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3 Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a unidade executora e com agentes públicos do CEETEPS;

2.2.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

2.2.9 Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11 Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3 As verificações relacionadas no item 2.2, serão realizadas por meio dos seguintes cadastros e links:

2.3.1 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>)

2.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

2.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992) (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

2.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

2.3.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>)

2.3.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

3. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO E DOS DOCUMENTOS

3.1 Orçamentos. O fornecedor deverá apresentar, no prazo indicado, por correspondência eletrônica no endereço de e-mail e228apm@cps.sp.gov.br, e228dir@cps.sp.gov.br ou carlos.costa216632@gmail.com, o orçamento de acordo com o **Anexo II – Modelo de Orçamento** deste Aviso e **Anexo I - Planilha de títulos bibliográficos**, considerando os itens e/ou as especificações técnicas indicadas, podendo apresentar por meio físico com os documentos exigidos, desde que estejam em envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

3.1.1 Os fornecedores não poderão conhecer os preços e os documentos uns dos outros até que o resultado seja divulgado.

3.1.2 O orçamento deverá, ainda, estar assinado pelo representante legal do fornecedor e estar dentro do prazo de validade exigido pela unidade executora, contendo, no mínimo, a descrição do objeto (Marca/Modelo/ Procedência ou descrição dos serviços), quantitativos, valor unitário e total, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço e telefone para contato, endereço eletrônico (se houver), data de emissão e validade.

3.1.3 A validade do orçamento deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados a partir do último dia previsto para seu recebimento.

3.1.4 O(s) preço(s) ofertado(s) para o objeto desta contratação deverá contemplar, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias, inclusive gastos com transporte, cujo valor será fixo e irrevogável.

3.1.5 As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta contratação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas.

3.1.6 O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.1.7 Caso os fornecedores solicitem, a unidade executora poderá enviar por e-mail eventuais anexos do Aviso, para a elaboração dos orçamentos, como, por exemplo, planilhas etc., considerando eventual impossibilidade de ficarem à disposição no site da ETEC (em campo específico).

3.2 Documentos. Com o orçamento, ainda deverão ser enviados os seguintes documentos, conforme segue:

3.2.1 Habilitação jurídica, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. Comprovações relacionadas a regularidade fiscal e trabalhista, pertinentes a:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) - <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS)
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- d) Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN>;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=1454>
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da fornecedora, que comprove sua regularidade de tributos mobiliários.

3.2.3 Declaração, devidamente assinada pelo responsável legal do fornecedor, que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998.
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações indicadas na Deliberação CEETEPS 76/2021 e nesse Aviso.

3.2.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a unidade executora aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores ao último dia da apresentação dos orçamentos.

3.2.5 Se o fornecedor for a matriz, os documentos exigidos no item 3.2.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 3.2.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de fornecedor, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

3.2.6 O fornecedor que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto pretendido, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Aviso, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.7 Não serão aceitos orçamentos/documentos apresentados fora do prazo determinado.

4. DO RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS

4.1 O recebimento do orçamento com eventuais anexos e dos documentos requisitados nesse Aviso se dará por envio eletrônico, pelo e-mail e228apm@cps.sp.gov.br, e228dir@cps.sp.gov.br ou carlos.costa216632@gmail.com, dentro do prazo de **21/11/2022 a 20/12/2022**, devendo os documentos estarem de acordo com as regras indicadas nesse Aviso e em seus anexos.

4.2 Poderão ser recebidos, por meio físico, no mesmo prazo estabelecido, os orçamentos com os documentos exigidos, desde que estejam em um envelope lacrado, com a devida identificação desse procedimento e do fornecedor, a ser entregue diretamente à unidade executora, que deverá posteriormente digitalizá-los.

4.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis, de forma a não se identificar os valores e dados necessários.

4.4 Para o envio por correspondência eletrônica. Recomenda-se que a fornecedora salve/digitalize toda a documentação a ser enviada (orçamentos – planilhas, declarações, documentos etc.) **em um único arquivo, em formato “pdf” ou equivalente**, cujo título do e-mail deverá identificar o procedimento simplificado de contratação e seu objeto.

4.5 Para o envio por meio físico. Recomenda-se que o orçamento e documentos exigidos estejam numerados sequencialmente, sem rasuras borrões ou entrelinhas e sejam inseridos em um único envelope lacrado contendo a identificação deste procedimento. O envelope lacrado com a documentação deverá ser entregue diretamente à unidade executora.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS FORNECEDORAS

5.1 A análise dos orçamentos e dos documentos requeridos serão realizados, objetivamente, de acordo com as exigências indicadas nesse Aviso e em seus Anexos, que deverão ser cumpridas pelos interessados.

5.2 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, a fornecedora que ofertou o menor preço será considerada vencedora.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

5.3 A unidade executora poderá diligenciar junto aos fornecedores participantes para sanear eventuais dúvidas, desde que não seja para a apresentação de documentos que deveriam ser enviados no prazo estabelecido.

5.4 Constatado o descumprimento das regras deste Aviso e de seus Anexos, a unidade executora, motivadamente, rejeitará os orçamentos e os documentos enviados pelo fornecedor.

5.5 Somente após a divulgação do resultado, que indicará o vencedor do procedimento, para posterior contratação, nos termos do PDDE- Paulista, é que os demais fornecedores poderão conhecer e consultar, por pedido formal, os orçamentos e documentos dos demais.

5.5.1. A consulta de que trata o item 5.5. poderá ser realizada de modo eletrônico, tendo em vista que os orçamento/documentos serão enviados por e-mail à unidade executora, devendo o fornecedor quitar eventuais custas se requerer seu fornecimento por meio físico.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Previamente à efetivação da contratação, a unidade executora confirmará a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos Órgãos fiscalizadores e de controle, nos termos do item 2.3 e 3.2.2 deste Aviso do fornecedor vencedor da disputa.

6.1.1 Se não for possível confirmar as regularidades nos termos do item 6.1, a unidade executora acionará o fornecedor para apresentar os devidos documentos comprobatórios.

6.2 Constitui, ainda, condição para a contratação, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”,

peço link:

https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

6.3 Constituem, igualmente, condições para a efetivação da contratação a apresentação de eventuais documentos que o fornecedor tiver se comprometido, mediante declaração, a fornecer.

6.4 Para fins de contratação será aceita nota fiscal avulsa eletrônica emitida pela Secretaria da Fazenda, recibo ou documento equivalente, que deverão ser emitidos em data posterior à disponibilização dos recursos, desde que subscrito pelo prestador e com sua perfeita individualização e demonstração de efetivo recolhimento do tributo incidente (se o caso).

7. DOS PAGAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

7.1 Os pagamentos a fornecedores, cujas notas fiscais e/ou recibos deverão ser emitidos com data posterior à disponibilização do recurso, somente poderão ocorrer após a conclusão dos serviços ou entrega da aquisição com o aceite do Diretor da ETEC, de acordo com normas estabelecidas.

7.2 Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Paulista serão realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica e/ou utilização de cheque.

7.3 Caberá à unidade executora, junto ao Diretor da ETEC, fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos fornecedores contratados, nos termos da lei, bem como, receberem o respectivo objeto, seja contratação de serviços ou aquisição de materiais permanentes e/ou de consumo, mediante documento de aceite escrito e assinado pela unidade executora, pelo Diretor da ETEC e pela fornecedora.

7.4 Se for o caso, deverá a fornecedora transferir formalmente à unidade executora eventuais bens disponibilizados quando da execução dos serviços, que serão posteriormente doados para o CEETEPS, nos termos da lei.

7.5 O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras responsabilizações indicadas nas Portarias dos subprogramas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os fornecedores deverão, ainda, observar as regras das Portarias de repasse, em especial a anexada a este Aviso, disponível no site do CEETEPS (<https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>), inclusive, acerca de orientações relacionadas à execução dos serviços e/ou entrega de bens, sejam permanentes ou de consumo, conforme o caso.

8.2 Os fornecedores poderão solicitar esclarecimentos sobre as regras deste Aviso e seus anexos, que serão respondidos pela unidade executora.

8.3 Caso a unidade executora entenda por alterar alguma regra contida em um Aviso já divulgado, que interferirá na elaboração dos preços pelos fornecedores, ela deverá republicá-lo e recomençar a contagem de prazo para o recebimento dos orçamentos/documentos.

8.4 Todos os atos desse procedimento deverão ser registrados formalmente, de forma a transparecer as ações realizadas, devendo os documentos serem assinados pelos responsáveis da unidade executora e/ou das fornecedoras, conforme o caso, e arquivados eletronicamente, para fins de auditoria, controle social, prestação de contas etc.

8.5 A unidade executora manterá, em sua sede, em boa ordem e organização, à disposição do CEETEPS, dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público e da comunidade escolar, os documentos comprobatórios da realização das despesas relativas ao programa, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, emitidos em seu



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

nome e identificados com os nomes dos programas, ainda que a contabilização tenha sido confiada a terceiros.

8.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 A unidade executora não se responsabilizará por orçamentos/documentos entregues em lugar diverso do estabelecido ou para terceiros.

8.8 Eventual alteração/indisponibilidade nos links indicados não exime os fornecedores de apresentarem os documentos devidos, conforme exigências dispostas nesse aviso, devendo-os buscar nos endereços eletrônicos por meio de consultas à internet ou aos órgãos competentes.

8.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

8.10 Anexos. Integram o presente Aviso.

Anexo I – Planilha de títulos bibliográficos

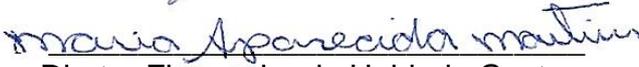
Anexo II – Modelo de Orçamento

Anexo III – Portaria nº 3345/2022, de repasse – *Link do site do CEETEPS* - <
<https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>>.

São Paulo, 17, de Novembro de 2022



Diretor Executivo da Unidade Gestora



Diretor Financeiro da Unidade Gestora



**APM Etec Jaraguá – CNPJ:
14.190.345/0001-60**

ANEXO II – Modelo de Orçamento

Ref. Procedimento nº _____

Objeto:

Proponente:					
Endereço:					
Cidade/ Estado:			CEP:		
Telefone:			FAX:		
CNPJ/CPF:			Insc. Estadual/Mun.:		
IT.	ISBN / DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$

IMPORTANTE

VALIDADE MÍNIMA DA PROPOSTA SERÁ DE 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: ____/DIAS

GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES (NO CASO DE AQUISIÇÃO)

DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DA EMPRESA**

A FORNECEDORA:

- Deverá preencher o descritivo dos itens orçados, seja serviço ou aquisição com os valores pertinentes, de acordo com a tabela acima e, conforme o caso:



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

1. com da marca, modelo, procedência
2. valores unitários e totais (planilhas), prazo de entrega, data de emissão do orçamento e garantia dos materiais (quando houver), assinar e carimbar – **se os serviços, quantitativos e preço já estiverem indicados em planilha (que acompanhará esse Orçamento), recomenda-se que na tabela acima seja colocado apenas o objeto deste aviso e valor total dos serviços, de acordo com o valor global da correspondente Planilha.**



**APM Etec Jaraguá – CNPJ:
14.190.345/0001-60**

Anexo III – Portaria nº 3345/2022 de Repasse

Site do CEETEPS – link: <https://www.cps.sp.gov.br/pdde/>

PORTARIA CEETEPS-GDS Nº 3345, de 15 de agosto de 2022

Dispõe sobre o repasse de recursos para a aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos, para complementação dos acervos das bibliotecas das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, que estabeleceu as normas gerais para atendimento ao Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista para as Associações de Pais e Mestres das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica ‘Paula Souza’ – CEETEPS, instituído pela Lei 17.149/2019, alterada pela Lei 17.449/2021 e regulamentado pelo Decreto 66.352/2021.

A Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IX do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.385, de 13/09/2012, e Considerando os termos da Lei nº 17.149/2021, alterada pela Lei nº 17.449/2021, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista; Considerando os termos do Decreto nº 66.352/2021, que regulamentou o PDDE Paulista no âmbito do CEETEPS; Considerando os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, que dispôs sobre as normas gerais para atendimento ao PDDE Paulista, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022; Considerando o interesse público, a conveniência e a necessidade da Administração; e Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários para o objeto indicado, expede a presente Portaria:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Portaria autoriza, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres – APM(s), doravante denominadas de unidades executoras, aderentes ao respectivo Programa, destinados à aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos, para complementação dos acervos das bibliotecas das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

§ 1º - A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com pessoas jurídicas, observando-se os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022.

§ 2º - Poderão receber os repasses apenas as unidades executoras que cumprirem os requisitos legais necessários, bem como, as normas estabelecidas por lei e pelo CEETEPS, em especial, pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022.

§ 3º - Os recursos financeiros transferidos sob o amparo desta Portaria serão depositados em conta bancária específica, de titularidade da unidade executora, aberta nos termos das normas legais e infralegais aplicáveis e da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, cujas ações integrarão o subprograma.

§ 4º - O fornecedor deverá ainda responsabilizar-se integralmente por quaisquer vícios, danos e/ou defeitos relacionados ao objeto pretendido, nos termos das normas legais aplicáveis, em especial do Código de Defesa do Consumidor.

TÍTULO II – DOS CRITÉRIOS

Artigo 2º - Como critério para a definição do repasse de recursos, foram considerados os valores de R\$ 8,00 (oito reais) por aluno matriculado (per capita) em cada Unidade de Ensino, bem como, o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) por curso.

§ 1º - Previamente ao repasse dos valores, as unidades executoras deverão observar as normas dispostas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022.

§ 2º - O aporte total de repasse, observados os critérios indicados no caput deste artigo e considerando eventuais outros valores já recebidos a título de PDDE - Paulista para objetos distintos, não poderá ultrapassar o valor anual por Unidade de Ensino, nos termos do Decreto nº 66.352/2021.

§ 3º - Caberá à unidade executora e ao Diretor da Unidade de Ensino, observarem o disposto no § 2º deste artigo.

Artigo 3º - De acordo com os critérios indicados no artigo 2º desta Portaria e considerando as Unidades sedes e classes descentralizadas, bem como, os dados referenciais obtidos a partir do primeiro semestre do exercício de 2022, os valores apurados para o repasse objeto desta Portaria foram discriminados no Anexo – A.

§ 1º – Os montantes indicados no Anexo – A para o repasse, observaram o limite legal estabelecido para o PDDE – Paulista por Unidade de Ensino, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 2º desta Portaria.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

§ 2º - Foram considerados, para os valores indicados no Anexo - A, os mesmos cursos ofertados em suas diversas modalidades de ensino.

§ 3º - Os recursos repassados nesta ação são exclusivamente para custeio, não podendo ser utilizados em serviços de investimento (capital) ou aquisição de equipamentos ou material permanente.

Artigo 4º - O repasse dos recursos previstos nesta Portaria será condicionado, além das demais exigências previstas na Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, à elaboração de Plano Específico de Trabalho pelas unidades executoras, conforme modelo constante no Anexo - B, o qual deverá ser aprovado e assinado pelos responsáveis da unidade executora e avalizado pelo Diretor da Etec.

Artigo 5º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, mediante justificativa fundamentada da unidade executora, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos e demais requisitos estabelecidos pelo CEETEPS, se for o caso. Parágrafo único - Os recursos que constem nas contas das unidades executoras em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados visando à aplicação exclusiva, no exercício seguinte, para os mesmos fins, mediante apresentação de justificativa, nos termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022.

Artigo 6º - A execução dos gastos do PDDE Paulista, regulamentada por esta Portaria, deverá ser efetuada de acordo com a legislação aplicável e as normas do CEETEPS, cujos recursos deverão ser empregados na aquisição de materiais bibliográficos (livros físicos), vinculados aos respectivos planos de cursos, para complementação dos acervos das bibliotecas das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs.

TÍTULO III – DO ESCOPO PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 7º - As aquisições para esse objeto deverão ocorrer de acordo com as exigências determinadas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, observando-se o disposto do §1º do artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - Para as consultas devidas, previamente à contratação, a unidade executora, juntamente com o Diretor da Unidade de Ensino, deverão verificar, por intermédio da planilha disponibilizada no site do PDDE – Paulista (<https://www.cps.sp.gov.br/pddepaulista/>), que contém a descrição dos títulos por curso, o acervo da biblioteca da Etec, de modo a levantar as referências dos livros faltantes e/ou insuficientes, para o atendimento à comunidade escolar, a fim de realizar a aquisição pela internet ou pelo procedimento simplificado de contratação, na conformidade do modelo disponibilizado no site supracitado, observando as normas determinadas.



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

§ 2º - O Grupo de Formulação e Análises Curriculares (GFAC) da Cetec, nos procedimentos simplificados de contratação e/ou nas aquisições realizadas pela internet, nos termos das normas estabelecidas, prestará apoio apenas no que tange às referências bibliográficas contidas no plano de curso, por intermédio do e-mail: gfac@cps.sp.gov.br.

§ 3º - As aquisições também poderão acontecer por meio de operações realizadas pela internet, desde que observadas as regras da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, observando-se o disposto do §1º do artigo 1º desta Portaria.

§ 4º - Poderão ser adquiridos apenas os livros físicos com ISBN que compõem a bibliografia dos planos de cursos, sendo permitida a aquisição de até 2 (dois) exemplares por título.

§ 5º - As obras a serem adquiridas deverão ser novas e obrigatoriamente estar na última edição e/ou no último ano de impressão da publicação, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

§ 6º - Os títulos poderão ser adquiridos de editoras, distribuidoras, livrarias, e-commerce etc., observados os termos da Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022 e desta Portaria.

§ 7º - A relação das obras a serem adquiridas, nos termos desta Portaria e das regras impostas pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022, deverá ser aprovada previamente pelo Diretor da Etec e estar em consonância com a bibliografia dos cursos da respectiva Unidade de Ensino, de acordo com a planilha indicada no § 1º deste artigo.

§ 8º - Caberá ao Diretor da Etec e à unidade executora, na utilização dos recursos desse repasse, observarem as referências bibliográficas definidas para cada plano de curso ofertado.

Artigo 8º - Os materiais bibliográficos (livros físicos) adquiridos pela unidade executora deverão ser doados ao CEETEPS, nos termos da legislação legal e infralegal aplicável, a fim de serem integrados ao acervo bibliográfico da Etec.

§ 1º - Após efetivação do processo de doação dos livros ao CEETEPS, a Unidade de Ensino, por meio de seu bibliotecário, deverá cadastrar os livros no sistema de gerenciamento de acervo adotado ou em qualquer outro mecanismo de controle de registro dos materiais já existente na biblioteca da Etec.

§ 2º - A Etec que não contar com bibliotecário deverá obrigatoriamente buscar as informações pertinentes com o Núcleo de Biblioteca do Centro de Gestão Documental (NB/CGD) do CEETEPS, por meio do endereço eletrônico: nucleobibli@cps.sp.gov.br, de forma a atender o Memorando NB/CGD N° 011/2022, disponível no



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

endereço

https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/18/2022/05/CEETEPSM EM202222572A_AtuacaoServidores.pdf.

eletrônico:

TÍTULO IV – DO SISTEMA

Artigo 9º – A adesão, execução e prestação de contas relativas à presente Portaria serão realizadas exclusivamente de modo eletrônico, por meio do sistema digital Government Resource Planning – GRP, de acordo com a Portaria CEETEPS-GDS nº 3162, de 05 de janeiro de 2022.

TÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

Artigo 10 – Além das vedações legais e infralegais impostas, os recursos deste subprograma não poderão ser utilizados para aquisição:

I - De material permanente;

II - De material bibliográfico (livro físico) previsto em contratos homologados pelo CEETEPS e em Ata de Registro de Preços, na qual a APM seja entidade participante;

III – De qualquer tipo de livro eletrônico e;

IV - De títulos que não estejam nos planos de cursos, ou que forem recebidos por meio de Programas correlatos, tais como, Ministério da Educação ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 11 - Fica proibido o fornecimento e entrega imediata de materiais bibliográficos, existentes no mercado nacional já adquiridos pelo próprio CEETEPS, para as Etecs, por meio de procedimento licitatório ou outras contratações realizadas nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor da Etec e à unidade executora, mediante consulta às áreas pertinentes do CEETEPS, verificar previamente eventuais procedimentos realizados ou a realizar para o objeto em questão, que contemple sua Unidade de Ensino, de forma a não haver sobreposição de gastos.

Artigo 12 - Caso as Etecs participem de outros programas governamentais semelhantes, os recursos deste subprograma não poderão ser direcionados para os mesmos objetos contemplados.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



APM Etec Jaraguá – CNPJ: 14.190.345/0001-60

Artigo 13 – O Diretor da Unidade de Ensino e a unidade executora tem por obrigação realizar os controles para a aquisição das bibliografias indicadas, observando o plano de curso e o Plano Específico de Trabalho (Anexo – B).

Artigo 14 - A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ocorrer nos termos das normas emanadas pelo CEETEPS, em especial pela Deliberação CEETEPS nº 76/2021, alterada pela Deliberação CEETEPS nº 80/2022.

Artigo 15 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo - CEETEPS-PRC-2022/26906)

LAURA LAGANÁ
DIRETORA SUPERINTENDENTE